

## RESOLUÇÃO FAMES/CA Nº 09/2020

Regulamenta as atividades acadêmicas durante a suspensão das aulas presenciais.

O Diretor Geral da **Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira”**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme aprovação do Conselho Acadêmico e:

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacionalmente decorrente do novo Coronavírus;

Considerando a Resolução CEE-ES nº 5.447/2020 que institui o regime emergencial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo ao qual esta IES está vinculada como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

Considerando a Resolução CEE-ES nº 5.547/2020, que adota provisoriamente e em caráter excepcional as sugestões de atividades não presenciais dispostas no Parecer CNE/CP nº 5/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto perdurar a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, as aulas serão realizadas pelo sistema AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), de acordo com o calendário acadêmico disponibilizado pela Assessoria Acadêmica.

Art. 2º - As aulas não presenciais das disciplinas dos cursos de graduação da FAMES, serão elaboradas pelos respectivos docentes utilizando, como plataforma de disponibilização e acesso, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da FAMES, através de login e senha disponibilizados para os coordenadores, professores e alunos.

Parágrafo único - Os professores poderão utilizar outras tecnologias digitais de informação e comunicação, observando o registro da atividade e presença do corpo discente, e em comum acordo com o aluno e suas possibilidade de acesso à internet.

Art. 3º - As aulas não presenciais podem compreender as seguintes atividades:

- I - Aulas semanais no horário previamente agendado para a disciplina ou em horário agendado em comum acordo com os alunos, caso o horário prévio não seja possível;
- II - Módulos contendo o conteúdo das disciplinas dispostos em tópicos. A carga horária total e o conteúdo devem corresponder ao previsto na grade curricular.

Parágrafo único - As disciplinas oferecidas em módulos deverão ser concluídas até o final do semestre letivo. Os professores que optarem por aulas em módulo deverão disponibilizar um horário semanal para atendimento aos alunos.

Art. 4º - Cada professor ficará responsável pelo registro da frequência dos alunos na disciplina em que leciona.

Art. 5º - Será permitida a autogestão de matrícula em duas chamadas, através de ferramenta específica no Portal do Aluno, conforme prazo estipulado no calendário acadêmico e o trancamento do curso.

§1º - O aluno deverá, no ato do ajuste de matrícula através da autogestão, optar por disciplinas que sejam pré-requisitos. Com exceção dos alunos de VII e VIII períodos é aconselhável que, neste momento, realizem o trancamento dos grandes grupos práticos, por exemplo Banda Sinfônica, Orquestra Sinfônica, OPOC, Jazz Band e Coro Sinfônico.

§2º - No período de autogestão de disciplinas, as que não foram selecionadas pelo aluno, serão automaticamente trancadas, podendo ser solicitadas em período posterior.

§3º - Ocorrendo o retorno das atividades presenciais, o aluno não poderá destrancar as disciplinas até a finalização do semestre.

Art. 6º - Concluídas as atividades postadas no ambiente virtual e disponibilizadas pelos professores a disciplina será contabilizada, podendo o aluno ser aprovado ou reprovado, sendo concluída pela Secretaria Acadêmica.

Art. 7º - Os alunos que não frequentaram as disciplinas nos meses de fevereiro a maio terão a oportunidade de reverem o conteúdo disponibilizado no sistema acadêmico, e poderão realizar as atividades que foram oferecidas em comum acordo com o professor, podendo recuperar o prazo de flexibilização.

Art. 8º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso continuarão a ser orientados pelos respectivos professores que poderão fazê-lo de forma eletrônica.

Parágrafo único – Os depósitos dos trabalhos de conclusão de curso e recitais de formatura deverão ser agendados com os coordenadores de curso em data estabelecida no calendário acadêmico e poderão ser concluídos de forma eletrônica.

Art. 9º - Serão computadas como atividades complementares necessárias para integralização da carga horária a realização de atividades à distância, desde que devidamente comprovadas e aprovadas pelo coordenador de curso.

Art. 10 - Esta Resolução não revoga as disposições e atividades realizadas com base na Resolução FAMES/CA Nº 06/2020, que define o regime emergencial de aulas não presenciais (REANP).

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31/03/2020, data em que encerrou-se a suspensão das aulas prevista no decreto nº 4597-R, de 16 de março de 2020.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 24 de julho 2020.

FABIANO ARAÚJO COSTA  
Diretor Geral da FAMES